



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br/ Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores membros da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal que este subscrevem, **Marcos Élio de Deus Leal, Eleandro Meira de Andrade, Amilton Godk Filho e Marcos Ribas de Lima**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Altera o art. 47 da Lei Municipal nº 1157, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências

Art. 1º. Altera-se a redação dos inc. II, III, IV e V e do § 4º do art. 47 da Lei Municipal nº 1157, de 19 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quitandinha, cria o plano de cargos e vencimentos dos servidores efetivos e dá outras providências”, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

II – Agente de Contratação – gratificação de 60% (sessenta por cento);

III - Equipe de apoio em processos licitatórios - gratificação de 20% (vinte por cento);

IV – Fiscal de Contrato Administrativo – gratificação de 10% (dez por cento) por contrato fiscalizado;

V – Gestor de Contrato Administrativo – gratificação de 10% (dez por cento) por contrato administrativo;

(...)

§4º O servidor pode acumular gratificação até o limite de 60% (sessenta por cento) de seu vencimento base, ainda que seja integrante de mais de uma comissão.

Art. 2º. As gratificações pelo desempenho de função como pregoeiro, equipe de apoio ou membro/presidente da comissão de licitação continuarão a ser pagas para os processos administrativos de contratação que se iniciarem na vigência das Leis Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e nº 10520, de 17 de julho de 2002, até que sejam efetivamente substituídas pelas novas funções e regulamentação instituída pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br/ Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 28 de fevereiro de 2023.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente

Eleandro Meira de Andrade
Vice-Presidente

Amilton Godk Filho
1º Secretário

Marcos Ribas de Lima
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br/ Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos ao Plenário desta Câmara Municipal para apreciação e votação o Projeto de Lei que altera o art. 47 da Lei Municipal 1157, de 19 de dezembro de 2019 (Estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quitandinha e Plano de cargos), vez que a nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), alterou a nomenclatura e a responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pelos processos de compra e contratação.

Importa esclarecer que pela nova lei, foi extinta a Comissão de Licitação e a figura exclusiva do Pregoeiro/equipe de apoio, criando-se as figuras do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, fiscal do contrato e gestor do contrato.

Note-se que o agente de contratação deverá ser necessariamente servidor público efetivo, o qual poderá ser auxiliado por equipe de apoio, sendo ele o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive exercer a função de pregoeiro.

Em razão do excesso de funções e de responsabilidades, a qual poderá ser inclusive solidária em caso de culpa, entende-se pela pertinência de uma gratificação de 60% sobre o salário base, diferentemente do Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação que tinham responsabilidade reduzida às hipóteses de dolo comprovado e com atribuições reduzidas nos processos licitatórios.

Por sua vez, embora boa parte das atividades seja desempenhada pelo agente de contratação, será devido gratificação a equipe de apoio que o auxiliar, até porque esta também terá atribuições secundárias e responsabilidade solidária.

Desde já esclarece que não se está regulamentando a comissão de contratação, já que ela somente seria aplicada para processos de licitação complexos, o que dificilmente iria acontecer no âmbito do Legislativo, que inclusive não teria servidores suficientes.

Ainda, embora na prática já existisse a figura do gestor e do fiscal do contrato nos processos de licitação anteriores a lei 14.133/2021, nas novas contratações a presença é obrigatória, sendo necessário também regulamentar a gratificação destes em razão de excesso de atribuições e da responsabilidade assumida.

Diante disso, como a nova lei trouxe muito mais responsabilidade aos agentes públicos e criou novas funções, todas obrigatórias inclusive para uma estrutura reduzida como a da Câmara Municipal de Quitandinha, faz-se importante a regulamentação.

Por fim, faz-se necessário a alteração do limite de gratificação de 50 para 60%, ante as novas responsabilidades, o que é inclusive inferior aos 100% previstos no §2 do art. 60-C, da Lei Municipal 419/98.

Isto posto, apresenta-se o presente projeto de lei e pugna-se pela aprovação dos ilustres Colegas, visando assim a implementação da nova lei de licitações no Legislativo Municipal.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente

Eleandro Meira de Andrade
Vice-Presidente

Amilton Godk Filho
1º Secretário

Marcos Ribas de Lima
2º Secretário